

10/03/2015

VIA CLC



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 9.946/2015



**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 04 /2015 - TJ/MA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO  
BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIA DO  
MARANHÃO – IBAPE/MA, VISANDO O  
FORNECIMENTO DE BANCO DE DADOS COM  
INFORMAÇÕES DE PERITOS E AVALIADORES  
PARA O PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s.n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, neste ato representado por sua Presidente, a **DESa. CLEONICE SILVA FREIRE**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e do CPF n.º 069.079.973-04, neste ato representado por sua Vice Presidente, no exercício da Presidência, a **DESa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Luís, portadora da RG n.º 83279 SSP/MA e do CPF n.º 027.566.173-34, simplesmente denominado **TRIBUNAL**, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, representado por sua Corregedora – Geral, a **DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA**, brasileira, casada, doravante denominada **CORREGEDORIA** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIA DO MARANHÃO – IBAPE/MA**, situado à Av. Marechal Castelo Branco, n.º 707, Sala 316, Bairro: São Francisco, CEP: 65.076-090, CNPJ n.º 04.629.087/0001-11, representado pelo seu presidente, o Engenheiro Civil **René Bayma Filho**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 744.830 – SSP/DF, CPF n.º 495.563.207-68 e CREA 4143/D-DF, doravante denominado **IBAPE**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, por inexigibilidade de licitação, conforme Processo n.º 9.946/2015, com fundamento no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, conforme as condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto disponibilizar para os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão banco de dados com informações sobre peritos e avaliadores habilitados a atuar em processos judiciais que exijam o trabalho de profissionais especializados nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Este Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1. Após firmado, este Termo de Cooperação poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, através de Termos Aditivos, desde que haja manifesto interesse das partes cooperantes.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS COOPERADOS

4.1. Compete ao IBAPE manter sempre atualizada em seu site: [www.ibapema.org.br](http://www.ibapema.org.br) a relação dos profissionais habilitados, compreendendo as suas qualificações, currículo resumido, município de atuação e outros dados relevantes à identificação das afinidades com a perícia judicial e/ou avaliação de bens;

4.2. Compete ao IBAPE fazer constar nos laudos técnicos elaborados o “selo chancela” padrão da entidade, adesivado ao lado da assinatura do profissional autor do trabalho, conforme modelo aposto na assinatura do presente Termo de Cooperação, assegurando maior validação e segurança ao documento;

4.3. Compete ao TRIBUNAL disponibilizar na página da internet do Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)), inclusive no link da Corregedoria – Geral da Justiça ([www.tjma.jus.br/cgj](http://www.tjma.jus.br/cgj)), para os magistrados da justiça estadual, as informações relativas ao banco de dados que trata o Item 2.1. deste Termo;

4.4. Compete À CORREGEDORIA recomendar aos magistrados de todo o Estado do Maranhão que, ao determinarem a produção de prova pericial e definirem a matéria sobre a qual a mesma incidirá, consultem as informações disponibilizadas no Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão acerca dos profissionais tecnicamente habilitados, conforme Item 2.1. deste Termo, como forma de evitar impugnações das partes quanto a eventuais indicações de peritos judiciais não qualificados

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Haverá rescisão automática deste Termo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimento legal, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Os cooperados, por meio de seus respectivos órgãos, acompanharão a execução deste Termo de Cooperação a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas, podendo estabelecer contatos para aprimorar a qualidade das informações disponibilizadas e assegurar maior eficácia aos objetivos a que se propõem.

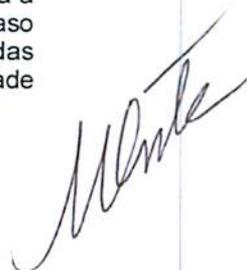
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. Será gratuito todo o trabalho de cooperação técnica concernente às obrigações enumeradas nas Cláusulas Primeira, Segunda e terceira deste Termo, não cabendo exigir dos demais participantes qualquer ressarcimento quanto a essas atividades, devendo esses custos serem absorvidos por cada cooperado responsável pela obrigação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1 O gerenciamento do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será feito pelo servidor Mauro Henrique Sousa Muniz, matrícula 180844, Coordenador de Orientação e Aprimoramento das Medidas Cautelares, Penais e Execuções Criminais, que o fiscalizará, bem como acompanhará a vigência deste instrumento, demandará, em tempo hábil, a diligências para sua prorrogação, caso seja de interesse do TRIBUNAL, e, por fim, determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º. 8.666/93), comunicando a autoridade







superior para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na lei n.º 8.666/1993, nos Princípios do Direito e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís para dirimir as questões oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com exclusão e renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e convencionados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento de **COOPERAÇÃO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, sem rasuras, na presença de 02 (duas) testemunhas que, também, o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 24 de agosto de 2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MA: **DESa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**  
Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no Exercício da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/MA: **DESA. NELMA CELESTE S. S. SARNEY COSTA**

Corregedora – Geral de Justiça

IBAPE/MA:

**RENÉ BAYMA FILHO**

Representante da IBAPE

GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

**MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 04/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA DO MARANHÃO – IBAPE/MA, VISANDO O FORNECIMENTO DE BANCO DE DADOS COM INFORMAÇÕES DE PERITOS E AVALIADORES PARA O PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO: 1.1.** O presente Termo de Cooperação tem por objeto disponibilizar para os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão banco de dados com informações sobre peritos e avaliadores habituados a atuar e processos judiciais que exijam o trabalho de profissionais especializados nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; **UNIDADE COOPERANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO; UNIDADE COOPERADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIA DO MARANHÃO; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 24.08.2015; CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 5.1.** O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Lei n.º 8.666/93; **ASSINATURAS: P/ COOPERANTE: DESa. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ –Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no exercício da Presidência; P/ COOPERADA: SR. RENÊ BAYMA FILHO – Representante Legal. São Luís, 02 de outubro de 2015.**

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
181/2015	05/10/2015 às 10:46	06/10/2015

[Imprimir](#)